

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2020

I. PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Ignácio Giordani – Sarandi – RS, inscrito no CNPJ Nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Daniel Thalheimer, CPF Nº 951.856.900-20, RG Nº 1065950816, residente e domiciliado na Rua Felipe Werlang nº 209, Nova Boa Vista/RS, doravante denominado a CONSÓRCIO e o Município de TRÊS PALMEIRAS CNPJ Nº 92.339112/0001-85., Representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvânio Antônio Dias CPF Nº 995.852.600.00 RG Nº 10691328-09,residente e domiciliado na Av. Das Palmeiras nº1068/203, Três Palmeiras/RS doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

II. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº11.107/05 e do art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio e, com base na Orçamento devidamente aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim efetivo o funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante a disponibilização de serviços relativos a área da saúde.

Parágrafo Único- Considerando-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede.

Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;

Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS)patronais.

Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



III. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Compete ao CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, quando solicitado, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 7.241,82 (Sete mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) mensais que resulta num montante anual de R\$- 86.901,84 (Oitenta e seis mil, novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Único – O valor da quota de rateio estabelecida nesta coluna poderá ser alterada mediante termo aditivo, por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA- O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado dividindo-se o valor orçado para o ano de dois mil e vinte, das despesas fixas do CONSÓRCIO, pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

Parágrafo Único- O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, junto ao BANRISUL, agencia 0417 – conta corrente 04.184640.0-5, tendo o limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUINTA- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como a adoção de medidas judiciais para cobrança.



V- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único- A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpido no art. 10, inciso XIV, da Lei nº8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA- O presente instrumento vigerá até 31/12/2020, sendo todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05, bem como o Estatuto do Consórcio.

VI- DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sarandi-RS, 02 de Janeiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANDE SARANDI

Daniel Thalheimer

Presidente

MUNICIPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Silvânio Antônio Dias Prefeito Municipal